



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração

### **DECISÃO RECURSAL, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023.**

#### **1. Recurso ao DREI nº 14021.191107/2023-19**

Processo JUCESP nº 995119/22-3 (35300025687 | 35260085048)

Recorrente: LOJAS CEM S.A..

Recorrido: CEM - CENTRO DE ESPECIALIDADE DA SAÚDE LTDA.

- I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.
- II. Recurso conhecido e não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.191107/2023-19, para que seja mantido o arquivamento dos atos constitutivos da sociedade CEM - CENTRO DE ESPECIALIDADE DA SAÚDE LTDA., na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 23-A, § 4º, da Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

#### **2. Recurso ao DREI nº 14021.189781/2023-33**

Processo JUCESP nº 995118/22-0 (35209419457 | 35260070482 )

Recorrente: ATERA INFORMÁTICA LTDA.

Recorrido: ATERA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA E NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA.

- I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.
- II. Recurso conhecido e não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.189781/2023-33, para que seja mantido o arquivamento dos atos constitutivos da sociedade ATERA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA E NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA., na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 23-A, § 4º, da Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

#### **3. Recurso ao DREI nº 14022.101680/2023-39**

Processo JUCESP nº 995121/22-9 ( 35300041089 | 35260156981 )

Recorrente: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Recorrido: PORTO SEGURO RP - INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

- I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.
- II. Recurso conhecido e não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.101680/2023-39, para que seja mantido o arquivamento dos atos constitutivos da sociedade PORTO SEGURO RP - INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 23-A, § 4º, da Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

#### **4. Recurso ao DREI nº 14022.100930/2023-13**

Processo JUCERN nº 01110065.000170/2023-78

Recorrente: Luiz Eduardo Matida Fernandes

Recorrido: Plenário de Vogais da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN  
(RITZ PROPERTY BRAZIL LP e PAUL MICHAEL TELFER)

- I. Alteração Contratual. Manutenção de arquivamento. Não cabimento de suspensão de aditivos contratuais pela Junta Comercial. Procuração. Poderes específicos para aditivos. Observância à decisão judicial da 4ª Vara Cível de Natal, que reconhece a ilegitimidade PAUL MICHAEL TELFER e defende que o suposto vício na formalização e registro da alteração é plenamente sanável e na prática dos atos questionados deixa de ser relevante quando se verifica que outorgado ostenta a qualidade de sócio majoritário da empresa que se retirou do quadro societário.
- II. Recurso conhecido e provido.

(...) CONHECIMENTO e PROVIMENTO do presente recurso, para que seja reformada a decisão do colegiado de vogais da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, retirando a suspensão administrativa e mantendo os arquivamentos e os efeitos dos aditivos nºs 9 e 10 da empresa a RITZ PROPERTY INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., visto que não há fundamento legal para a suspensão, bem como com base na sentença proferida no Procedimento Comum nº 0820027-78.2017.8.20.5001, da 4ª Vara Cível da Comarca de Natal.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

#### **5. Recurso ao DREI nº 14021.122572/2023-18**

Processo JUCISRS nº 23/041.872-4

Recorrente: Gerson Anor Borin da Silva Neto

Recorrido: Plenário da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Grande do Sul

- I. Denúncia. Leiloeiro Público Oficial. Apuração de irregularidades. Cobrança de valores relativos a taxa administrativa de leilão, sem expressa previsão contratual e sem a devida autorização do comitente ou autoridade judicial.
- II. Recurso não provido.

(...) CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do presente recurso interposto pelo leiloeiro Gerson Anor Borin da Silva Neto, de modo que a decisão do Colégio de Vogais da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul deve ser integralmente mantida, uma vez que o denunciado cobrou indevidamente da Sra. Elenice Machado Pedroso de Amorim (remitente) taxa administrativa das despesas decorrentes da organização do leilão eletrônico, o que o sujeita à penalidade de suspensão, conforme inciso II e § 1º do art. 93, ambos da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

## **6. Recurso ao DREI nº 14021.122525/2023-66**

Processo JUCISRS nº 23/058.197-8

Recorrente: Igor Henrique Barbosa

Recorrido: Plenário da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

- I. Leiloeiro Público Oficial. Ausência de certidão negativa. Não cumprimento da obrigação. Destituição. Cancelamento de matrícula. Necessidade de manutenção dos requisitos exigidos para a matrícula.
- II. Recurso não provido.

(...) CONHECIMENTO e pelo NÃO PROVIMENTO do recurso, para que a decisão do Colégio de Vogais da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul seja mantida, aplicando-se assim a penalidade de destituição, com o consequente cancelamento da matrícula do leiloeiro Igor Henrique Barbosa, conforme deliberado pelo Plenário da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)